



# Prefeitura Municipal de Ibiragu

Estado do Espirito Santo

## LEI N.º 4.189/2022

Publicado no  
DOM/ES Nº 2.168  
Em 20 / 12 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAGU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 20 / 12 / 2022  
Ass. Paul

**Altera disposições da Lei Municipal nº. 2.397, de 22 de janeiro 2003, para fixar novos valores das diárias dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiragu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A tabela constante do anexo único, da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, que trata das diárias dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar na forma do anexo único que integra a presente Lei.

**Art. 2º.** O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“[...]”

**Parágrafo único A diária com pernoite, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada por terceiros, será devida na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido.”**

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. Observado o disposto no artigo anterior, só fará jus às diárias quem se ausentar por mais de 06 (seis) horas do Município e em localidade acima de 30 (trinta) Km de sua sede.”**

**Art. 4º.** O Art. 3º da Lei Municipal n.º 2.397, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com as seguintes redações:



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**“Art. 3º. [...]**

**§ 1º. Ocorrerá exceção ao prazo de 48 horas, antes de ser autorizado, quando houver deslocamento repentino, inesperado e emergencial ou de outra natureza desde que justificado e, após, aprovado pelo Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo.**

**§ 2º. Em qualquer caso, o valor da diária deverá ser disponibilizado ao beneficiário antes de seu deslocamento.”**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 16 de dezembro de 2022.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de dezembro de 2022.

  
**CAROLINA ARAUJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE DIÁRIAS

Beneficiários	Com Pernoite				Sem Pernoite	
	No Estado	Fora do Estado	No Distrito Federal	Fora do Brasil	No Estado	Fora do Estado
Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores em geral	R\$ 107,00	R\$ 259,00	R\$ 431,00	R\$ 431,00	R\$ 42,00	R\$ 69,00

*g f*